

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE DE DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 12/06/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 12/06/2023

PRESIDENTE
seguinte Lei:

Fixa o valor do subsídio dos
Conselheiros Tutelares para o exercício do
mandato de 2024 a 2027, e dá outras
providências.

Cm168/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º O subsídio do Conselheiro Tutelar, terá o valor bruto de R\$ 4.897,50 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a remuneração do cargo símbolo SC-03, do plano de cargos e salários da prefeitura municipal de Ituiutaba, e serão corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor as perdas inflacionárias, nos termos do Art. 38 e parágrafos, da lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2023.

A ordem do dia desta sessão

13/06/2023

Presidente

vista concedida ao Vereador

Renato Moura

Pelo prazo de Regimental

13/06/2023

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

15/06/2023

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.

15/06/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários

15/06/2023

Presidente



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4631 / 2023

Data de Abertura: 06/03/2023 16:40:28

Contribuinte: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 018/2023/CMDCA

SOLICITA LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR PARA O MANDADO DE 2024 A 2027.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

14



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA**

Ofício nº 018/2023/CMDCA

À Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita
Secretaria Municipal de Governo
Praça Cônego Ângelo, s/nº
Ituiutaba – MG

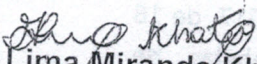
Assunto: Lei que fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar para o mandato de 2024 a 2027.

Ituiutaba, 06 de Março de 2023.

Exma. Prefeita,

Com cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, solicita Lei que fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar para o mandato de 2024 a 2027, nos termos do §1º do artigo 38 da Lei n. 4.529 de 17 de outubro de 2017.

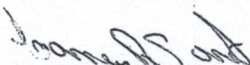
Sem mais para o momento. À disposição para esclarecimentos.


Aline Lima Miranda Khater
Presidente CMDCA

Rua 24 c/ 17 e 15 nº 1047 – Centro - Tel: (34) 3271-8214
E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

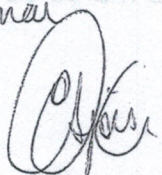
Preliminarmente, remeto o procedimento a secretaria de finanças e orçamento, para trazer aos autos a remuneração atual do conselheiro tutelar, e após opinar sobre a possibilidade da recomposição salarial requisitada, e se o aceno for positivo trazer ainda o impacto financeiro orçamentário, após retornar para deliberação superior.

Ituiutaba 07 de março de 2023

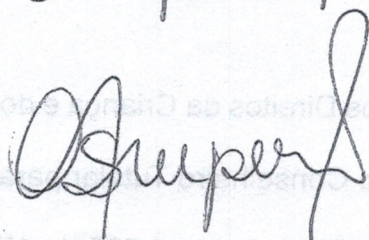

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

A Secretária de Administração e Informar



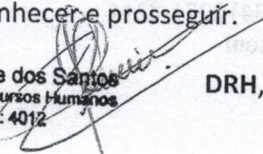
Do DRH para prosseguir



ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Informamos que, atualmente a remuneração dos conselheiros tutelares é R\$ 4.897,52 (Quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o Decreto nº 10.517, de 16 de março de 2023, que "Aprova tabelas de vencimentos em consonância com a Lei nº 5.020 de 16 de Fevereiro de 2023", e dá outras providências; obedecendo o disposto no Art. 38, da Lei Municipal nº 4.529 de outubro de 2017.

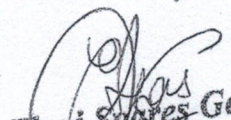
Encaminhamos ao Secretaria Municipal Finanças e Orçamento para conhecer e prosseguir.


Fábio Henrique dos Santos
Diretor Depto Recursos Humanos
Matrícula: 4012

DRH, 01/06/2023

A Procuradoria Geral,
Considerando que o valor previsto na minuta de lei a ser encaminhada ao Poder Legislativo fixando o subsídio do conselheiro tutelar é o mesmo valor já pago atualmente pelo Executivo, informamos que não haverá impacto orçamentário e nem financeiro.

Ituiutaba 01/06/2023


Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, para fixar o valor do subsídio dos conselheiros tutelares para o exercício do mandato de 2024 a 2027, conforme minuta anexa.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 02 de junho de 2023

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE xxx DE MARÇO DE 2023

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES PARA O EXERCÍCIO DO
MANDATO DE 2024 A 2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

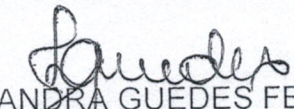
Art. 1º O subsídio do Conselheiro Tutelar, terá o valor bruto de R\$ 4.897,50 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à remuneração do cargo símbolo SC-3, e serão corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices que forem aplicados aos servidores público municipais, afim de recompor as perdas inflacionárias, nos termos do art. 38 e parágrafos da Lei Municipal 4.529 de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de março de 2023.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/181

Ituiutaba, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

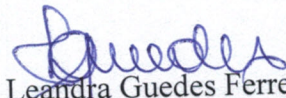
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 53.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 53/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei **Fixa o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares para o exercício do mandato de 2024 a 2027, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 53/2023

Ituiutaba, 06 de junho de 2023

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que fixa o valor do subsídio dos conselheiros tutelares para o exercício do mandato de 2024 a 2027 e dá outras providencias.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa estabelecer o valor do subsidio a ser pago aos conselheiros tutelares que irão exercer o mandato de 2024 a 2027, conforme Processo Administrativo nº 4.631, de 06 de março de 2023.

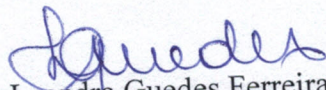
A lei municipal nº 4.529 de 17 de outubro de 2.017 que consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu artigo 38 parágrafo primeiro, prevê que o subsidio dos conselheiros tutelares será fixado em lei municipal anterior a publicação do edital de cada eleição vigendo pelo período do mandato.

Este projeto de lei que apresentamos agora vem respeitar o comando do parágrafo primeiro do artigo 38 da lei municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2.017, fixando o subsidio dos conselheiros tutelares.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita Municipal-



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/68/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar, mandato de 2024 a 2027, no valor bruto de R\$ 4.897,50 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a remuneração do cargo símbolo SC-03, do plano de cargos e salários da prefeitura municipal de Ituiutaba, e serão corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor as perdas inflacionárias, nos termos do Art. 38 e parágrafos, da lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adailton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/68/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar, mandato de 2024 a 2027, no valor bruto de R\$ 4.897,50 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a remuneração do cargo símbolo SC-03, do plano de cargos e salários da prefeitura municipal de Ituiutaba, e serão corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor as perdas inflacionárias, nos termos do Art. 38 e parágrafos, da lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Cumprindo as formalidades da Lei 13.019/2014, a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2023.

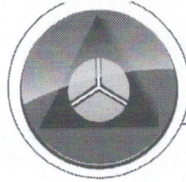


Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 068/2023

PROJETO DE LEI CM/68/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar, mandato de 2024 a 2027, no valor bruto de R\$ 4.897,50 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a remuneração do cargo símbolo SC-03, do plano de cargos e salários da prefeitura municipal de Ituiutaba, e serão corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor as perdas inflacionárias, nos termos do Art. 38 e parágrafos, da lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017.* Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Primeiramente, é bom esclarecer que os Conselheiros Tutelares não são servidores públicos, exercendo mandato eletivo para o desempenho de suas atribuições. Neste viés, aos conselheiros tutelares não se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos municipais, devendo ser editada – como de fato foi – lei específica.

É cabível sublinhar, ainda, que em face deste raciocínio os conselheiros recebem pelo sistema de subsídios (parcela única), sem direito a horas extras, gratificações, adicionais etc.

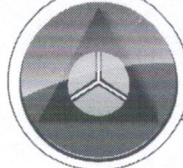
Não obstante isso, a Lei Federal (Lei 8.069/90) garante aos conselheiros o direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina, conforme prevê a Lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Finalmente, cabe registrar que os conselheiros tutelares não são hierarquicamente vinculados ao Prefeito Municipal, tampouco a qualquer outro servidor do Poder Executivo, tendo plena independência funcional no exercício de suas atribuições. Cabe ao Poder Executivo a obrigação de lhes fornecer meios administrativos de funcionamento do Conselho, além do custeio de seus subsídios, garantindo-se liberdade profissional e viabilidade para efetivo exercício das atribuições e prerrogativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. ° 8.069, de 13 de julho 1990) estabelece de maneira taxativa que:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local,



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A par destes argumentos, verifica-se que o Projeto de Lei em referência se alinha à previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que caberá ao Poder Executivo a obrigação de custear o Conselho Tutelar.

Cabe analisar a medida, finalmente, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a criação de despesa pública permanente. Vejamos o que versa a Lei Complementar n.º 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Tendo em vista a documentação que fora incluída no processo (Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa), o projeto atendeu à previsão da Lei Federal, inexistindo vícios quanto ao aspecto financeiro da medida pretendida. Dito isso, é de se concluir que não existem inconstitucionalidades ou ilegalidades na Proposição em análise.

À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 68/2023, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de junho de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840